RESOLUÇÃO Nº 02/90
EXERCÍCIO DE 1990

" RECOMPÕE SUBSÍDIO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS. "

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º)- Fica revogada a Resolução nº 06/89.

Art.2º)- Fica fixado, a partir de 1º de Janeiro de 1990, a Recomposição da Remuneração das Vereadores, com base em índices oficiais de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observada a Instrução Normativa TC nº 02/89, de acordo com o disposto no ítem nº 6. Fica ainda definida, de acordo com a mesma instrução, a Correção Mensal de acordo com os índices do IPC (índice de Preços ao Consumidor).

Art.3º)- A Remuneração compreendendo o subsídio(parte fixa e variável) será recomposta com base no IPC (índice Oficial de Inflação) do IBGE, correspondendo ao valor de NCz$ 998,70 (Novecentos e noventa e oito cruzados novos e setenta centavos) parte fixa e NCz$998,70 (Novecentos e noventa e oito cruzados novos e setenta centavos) parte variável - reajustável mensalmente.

Art.4º)- A Remuneração sancionada no Art. 3º desta Resolução será paga mensalmente.

Art.5º)- A parte variável do Subsídio, que corresponde a 50%(Cinquenta por cento), ou seja, o valor de NCz$998,70 (Novecentos e noventa e oito cruzados novos e setenta centavos) será pago devido ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da Parte Variável pelo nú-

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/90

mero das que foram programadas para o mês.

Art.6º)- As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04(quatro) por mês.

Art.7º)- O Presidente da Câmara receberá mensalmente como Verba de Representação, em até 100%(Cem por cento) o valor do Subsídio.

Art.8º)- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art.9º)- A presente Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990.

Art.10º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

JOSÉ MANOEL PÁDUA CERQUEIRA
- Presidente da Câmara -

JAIRO JERÔNIMO
- Vice-Presidente -

PAULO MÁRCIO SECUNDO DOS SANTOS
- Secretário -